



CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - EL, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB, VISANDO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO MISTO INDISSOCIÁVEL DE PESQUISA E ENSINO QUE SE COMPÕE, NA PARTE DO ENSINO, POR CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA ALESC NA MODALIDADE DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E, NA PARTE DA PESQUISA, PELO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMPREENDENDO TEMAS DO INTERESSE DO PARLAMENTO CATARINENSE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUINDO SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento, comparecem, justas e acordadas entre si, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC**, inscrita no CNPJ sob o nº 83599191/0001-87, com sede e foro na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis-SC, doravante simplesmente denominada **ALESC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Estadual, Deputado Moacir Sopelsa, por intermédio da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA**, doravante simplesmente denominada **ESCOLA DO LEGISLATIVO**, com sede na Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representada por sua Presidente, Deputada Marlene Fengler; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, doravante denominada **UFSC**, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Ubaldo César Balthazar; e a **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.860/0001-55, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Orides Mezzaroba, para firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será redigido pelas condições que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- Autorização Administrativa.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem como objetivo conjugar esforços entre os convenentes para a realização de projeto misto indissociável de pesquisa e ensino que se compõe, na parte do ensino, por capacitação de servidores da **ALESC** na modalidade de Mestrado Profissional em Direito e, na parte da pesquisa, pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa compreendendo temas do interesse do Parlamento Catarinense, em conformidade com as condições definidas neste instrumento, incluindo seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

A UFSC oferecerá vagas para o curso de Mestrado Profissional em Direito a servidores da ALESC, conforme anexo I deste instrumento e os editais aprovados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro - O Mestrado Profissional em Direito será implementado pela UFSC conforme as orientações diretrizes e normas da CAPES, não cabendo relativamente a essa situação qualquer ingerência por parte da ALESC.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de vigência do convênio a UFSC SE RESERVA O Direito de modificar a estrutura do curso ou a forma do Mestrado Profissional em Direito, desde que em conformidade com o que dispõem as normas do MEC e da CAPES acerca do tema.

Parágrafo terceiro - Na hipótese prevista no parágrafo anterior a ALESC será notificada no prazo de 30 dias, contados a partir da decisão da UFSC.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Os convenentes comprometem-se a observar as atividades previstas nos Projetos e nos respectivos Planos de Trabalho a serem desenvolvidos com a finalidade de executar a pesquisa, conforme as linhas de pesquisa e temas propostos neste convênio.

Parágrafo primeiro - Serão concedidas bolsas de pesquisa aos professores devidamente

credenciados pelo Colegiado do PPGPD/UFSC que possuem projetos de pesquisa vinculados ao programa deste convênio, conforme edital específico do PPGPD/UFSC.

Parágrafo segundo - Serão considerados devidamente credenciados aqueles homologados pela respectiva Câmara de Pós-Graduação, nos termos da legislação vigente, em especial as normas da CAPES, a Resolução Geral da Pós-Graduação no âmbito da UFSC, o Regimento e a Resolução de Credenciamento específica do PPGPD/UFSC.

Parágrafo terceiro - As bolsas serão renováveis anualmente mediante a apresentação de relatório documentado que comprove produção acadêmica e profissional compatível com as exigências previstas para a manutenção do credenciamento na categoria específica.

Parágrafo quarto - A nominata dos docentes beneficiados no ato de assinatura deste convênio, que faz parte deste instrumento como anexo, pode ser modificada parcialmente a cada novo período de credenciamento, conforme resolução própria sobre credenciamento.

Parágrafo quinto - O número de bolsas e respectivos valores, somado à remuneração regular dos docentes, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo sexto - As atividades de pesquisa e sua administração serão financiados com recursos provenientes dos repasses utilizados pela ALESC, nos limites estabelecidos em cláusula específica constante deste convênio, e conforme a "Planilha de Custos por Etapa", inserida no Anexo II – Plano de Trabalho (item "5").

CLAÚSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A AMBOS OS PROGRAMAS

Fica limitado em 10% (dez por cento) do total o número de professores externos à UFSC participantes do corpo docente do Mestrado Profissional e dos Projetos de Pesquisa apoiados

no âmbito deste convênio, aplicando-se a outras categorias de participantes o limite estabelecido pelo artigo 6º, § 3º, do Decreto n. 7423/2010.

Parágrafo único - O número de professores externos pode superar os 10% (dez por cento) em situações de arredondamento, não podendo entretanto ultrapassar, em nenhuma hipótese, 12% (doze por cento) do total de professores devidamente credenciados junto ao programa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

As providências complementares necessárias à realização do objeto deste convênio serão definidas conjuntamente entre UFSC e a ALESC, para esse efeito representados respectivamente pelo PPGPD/UFSC e pela ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A UFSC e a ALESC exercerão o acompanhamento e fiscalização da realização de cada etapa do programa deste convênio, para esse efeito representados respectivamente pelo PPGPD/UFSC e pela ESCOLA DO LEGISLATIVO, cabendo-lhes:

I - fiscalizar os prazos, a realização do curso de capacitação e o cumprimento do plano de trabalho;

II - acompanhar a orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

III - comunicar ao outro convenente as deficiências porventura verificadas para imediata correção;

IV - avaliar a realização do curso de capacitação e dos projetos de pesquisa com base nos projetos apresentados;

V - acompanhar os repasses financeiros por meio das Guias de Recolhimento da União; e

VI - orientar procedimentos necessários ao desenvolvimento do objeto deste convênio.

Parágrafo primeiro - Após o recebimento da notificação de que trata o inciso III, deverá o convenente regularizar os problemas apontados pela fiscalização do outro convenente em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, caso o problema apontado não possa ser resolvido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o conveniente poderá, de forma justificada, definir novo prazo para a solução do problema.

Parágrafo terceiro - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade dos convenientes por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus servidores durante a execução do convênio, desde que a culpa lhes seja imputada.

Parágrafo quarto - A fiscalização recíproca ocorrerá desde o início até o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Compete conjuntamente aos convenientes alocarem os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste convênio.

Parágrafo primeiro - Compete à UFSC:

- I - desenvolver, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- II - credenciar os professores ministrantes do curso, nos termos do Regimento e da Resolução de Credenciamento específica do PPGPD/UFSC, comunicando a nominata à ALESC;
- III - manter o quadro de docentes em conformidade com as atividades previstas no convênio, suprimindo de imediato a ausência do profissional;
- IV - realizar os processos seletivos para as vagas anuais devidamente autorizadas pelos órgãos competentes da UFSC e pela CAPES, considerando quanto à sua distribuição o que estabelece este convênio, bem como efetuar a seleção, inscrição e matrícula dos alunos;
- V - desenvolver as ações administrativas e didático-pedagógicas objeto deste convênio e executar o conteúdo programático do curso;
- VI - indicar e acompanhar os orientadores dos trabalhos de conclusão de curso;
- VII - executar o curso nos termos aprovados pelos órgãos competentes no âmbito da UFSC e pela CAPES, informando à ALESC qualquer alteração relativamente ao projeto que integra este convênio;
- VIII - executar o objeto de acordo com o projeto proposto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas após serem comunicadas por escrito à

ALESC, devendo, em qualquer situação, respeitar as normas específicas vigentes no âmbito da UFSC e da CAPES para Mestrados Profissionais;

IX- expedir documentos e certidões relativos à matrícula e à situação escolar do aluno sempre que solicitado;

X - ceder o conteúdo do material didático para uso em eventos internos de capacitação da ALESC e da ESCOLA DO LEGISLATIVO;

XI- garantir instalações adequadas para o curso, responsabilizando-se pelas providências daí decorrentes;

XII - não cobrar mensalidades ou quaisquer outros valores diretamente dos alunos, em observância ao princípio constitucional de gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos (art. 206, V, da Constituição Federal de 1988 e art. 162, V, da Constituição Estadual);

XIII - designar responsável técnico para coordenar o Projeto, conforme Regimento do Programa;

XIV - proceder às avaliações de cada disciplina, apresentando os respectivos relatórios;

XV - alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste termo de convênio;

XVI - disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;

XVII - prestar à ALESC quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;

XVIII - assegurar à ALESC, diretamente ou por intermédio da ESCOLA DO LEGISLATIVO, o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto e de comunicar eventuais desacordos constatados;

XIX - informar à ALESC e a ESCOLA DO LEGISLATIVO, na qualidade de entidade fiscalizadora, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;

XX - responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este termo de convênio, inclusive pelos atos praticados pelos coordenadores técnicos do Projeto designado;

XXI - comunicar à ALESC ou a ESCOLA DO LEGISLATIVO, imediatamente, qualquer irregularidade na execução do curso; e

XXII - regularizar os problemas apontados pela fiscalização da ALESC ou a ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Parágrafo segundo - Além das demais obrigações previstas neste convênio, compete à INTERVENIENTE:

I - apoiar a execução das atividades de pesquisa necessárias à execução do Projeto;

II - aplicar os recursos financeiros destinados à execução dos projetos de pesquisa, sob orientação do Coordenador do PPGPD/UFSC, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro;

III - manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

IV - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

V - responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste convênio;

VI - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades referentes a este termo de convênio;

VII - realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação que trata da matéria;

VIII - apresentar à UFSC a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;

IX - reconhecer que à ALESC e à ESCOLA DO LEGISLATIVO é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada;

X - cientificar a UFSC e a ALESC, ou a ESCOLA DO LEGISLATIVO, a respeito das impropriedades nas atividades de execução do objeto deste convênio;

XI - informar à ALESC, ou a ESCOLA DO LEGISLATIVO, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;

XII - apresentar as faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste convênio à ALESC;

XIII - apoiar projetos de pesquisa dos professores credenciados junto ao PPGPD/UFSC, através do pagamento de bolsas de pesquisa e de pós-doutorado e de auxílios para publicação de artigos e livros e para participação em eventos; e

XIV - apoiar a realização dos processos seletivos para as vagas anuais devidamente autorizadas pelos órgãos competentes da UFSC e pela CAPES, considerando quanto à sua distribuição o que estabelece este convênio.

Parágrafo terceiro - Compete à ALESC:

I - divulgar o Edital do processo seletivo amplamente, em conjunto com a UFSC;

II - divulgar, entre os inscritos, o resultado, após a realização do processo seletivo;

III - manter os alunos matriculados devidamente informados sobre as atividades e prazos do curso;

IV - exercer a fiscalização da execução do convênio, por intermédio da ESCOLA DO LEGISLATIVO e/ou pessoa designada;

V - empenhar os recursos necessários;

VI - efetuar o repasse dos recursos financeiros em dia, respeitando o cronograma de desembolso;

VII - publicar na forma e no prazo legal o extrato do presente convênio, assim como seus eventuais, no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, veiculado no seu site institucional;

VIII - controlar e acompanhar toda a execução do convênio;

IX - fornecer à UFSC e à INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na cláusula primeira deste convênio; e

X - regularizar os problemas apontados pela fiscalização da UFSC, sem quaisquer ônus adicionais, dentro dos prazos estabelecidos no presente Convênio.

Parágrafo quarto - Compete à ESCOLA DO LEGISLATIVO:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar a correta execução do presente convênio, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento dos prazos estabelecidos e ao adequado desenvolvimento dos projetos, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada;

II – informar imediatamente à Direção Geral ou a Presidência da ALESC eventuais descumprimentos da presente avença por parte do convenente;

III– solicitar à UFSC relatório mensal atestando a frequência e assiduidade de cada um dos servidores que estejam cursando o mestrado objeto do presente Convênio;

IV– recomendar à Direção Geral ou à Presidência da ALESC o imediato desligamento do mestrado de servidor que, comprovadamente e sem justificativa, não esteja sendo assíduo e/ou não esteja cumprindo de forma satisfatória as atividades que lhe são exigidas, sem prejuízo da eventual instauração de processo administrativo visando o ressarcimento dos valores pagos referentes à sua cota parte;

V– prestar à ALESC, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades referentes a este termo de convênio; e

VI – prestar auxílio na elaboração dos critérios internos de seleção e no processo seletivo dos servidores interessados em ingressarem no mestrado objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste convênio, a ALESC repassará o montante de R\$ 565.974,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais), conforme o "Cronograma de Desembolso", inserido no Anexo II - Plano de Trabalho (item "4").

Parágrafo primeiro - Os recursos financeiros provenientes da execução do projeto a serem transferidos pela ALESC serão depositados na conta específica a ser informada pela INTERVENIENTE, vinculada exclusivamente a este termo de convênio, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança ou em outro investimento financeiro de baixo risco e com liquidez compatível com a natureza dos desembolsos.

Parágrafo terceiro - A INTERVENIENTE será ressarcida utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela INTERVENIENTE, conforme "Ressarcimento Custo Operacional FUNJAB", inserido no Anexo II - Plano de Trabalho (item "5").

Parágrafo quarto - Os recursos provenientes ao ressarcimento de despesas da UFSC, a ALESC repassará diretamente à UFSC, através do recolhimento da GRU - Guia de Recolhimento da União, a ser encaminhada juntamente com a fatura da INTERVENIENTE.

Parágrafo quinto - Os recursos referentes aos itens financiáveis, conforme previsto neste instrumento, dar-se-ão conforme quantidades e valores previstos na "Planilha de Custos por Etapa", inserida no II - Plano de Trabalho (item "5"). Os valores previstos para cada uma das rubricas indicadas poderão sofrer ajustes mediante apostilamento referente à redistribuição de valores entre eles, por ato dos Coordenadores do Projeto, justificado expressamente nos relatórios anuais de prestação de contas elaborados pela UFSC a serem encaminhados à ALESC.

Parágrafo sexto - A UFSC deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo da ALESC, pedido de liberação do repasse acompanhado do(s) comprovante(s) de execução das atividades mensais (folha de frequência dos alunos, nota final dos alunos por disciplina e outros documentos referentes às atividades realizadas), cabendo a ALESC proceder à análise, por meio do Setor competente, sobre a legalidade do repasse.

Parágrafo sétimo - A ALESC compromete-se a efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do parecer que aprovar o repasse mencionado no parágrafo anterior;

Parágrafo oitavo - No caso do repasse não ter sido realizado até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva da ALESC será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, "c", da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo nono - Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concorrentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, mão de obra, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

Parágrafo décimo - as despesas decorrentes da execução do objeto deste convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, de acordo com as responsabilidades assumidas neste convênio.

Parágrafo décimo primeiro - A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio, para os exercícios de 2021 a 2023, constará da proposta de Lei Orçamentária Anual da ALESC, de cada exercício financeiro.

Parágrafo décimo segundo - Os valores previstos para a execução do programa do convênio poderão ser reajustados, mediante acordo das partes, após decorrido um ano da vigência deste convênio e a cada ano após, adotando-se como índice o IGP – DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data do início da vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela INTERVENIENTE deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente convênio e constituída dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- II - demonstrativo da execução da receita e da despesa; III - relação de pagamentos;
- IV - relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- V - extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos; e
- VI - comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo primeiro - A INTERVENIENTE deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da UFSC, das contas do referido Projeto;

Parágrafo segundo - Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- I - documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- II - comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa; e
- III - comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência deste convênio.

Parágrafo terceiro - Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

Parágrafo quarto - A INTERVENIENTE deverá restituir à ALESC eventual saldo remanescente dos recursos repassados, em até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do

objeto deste convênio. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela UFSC, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

Parágrafo quinto - A UFSC e a ALESC exercerão o acompanhamento e a fiscalização da realização de cada etapa do programa deste convênio, para esse efeito representados respectivamente pelo PPGPD/UFSC e pela ESCOLA DO LEGISLATIVO, cabendo-lhes, além das obrigações descritas na Cláusula Sétima:

I - fiscalizar os prazos, a realização do curso de capacitação e o cumprimento do Plano de Trabalho;

II - acompanhar a orientação e a avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

III - comunicar ao outro as deficiências porventura verificadas para imediata correção;

IV - avaliar a realização do curso de capacitação e dos projetos de pesquisa com base nos projetos apresentados;

V - acompanhar os repasses financeiros por meio das Guias de Recolhimento da União; e

VI - orientar procedimentos necessários ao desenvolvimento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS

Os tributos e despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva da INTERVENIENTE, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, ficando expressamente vedado o seu repasse para a UFSC e para a ALESC;

Parágrafo primeiro - Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste convênio ficarão a cargo da INTERVENIENTE,

bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo terceiro - Os empregados e servidores da UFSC não terão qualquer vínculo jurídico e/ou administrativo com a ALESC, cabendo àquela integral responsabilidade pelas contratações que celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

INTELECTUAL

Serão produzidos no âmbito da ação de capacitação e nos projetos de pesquisa financiados com os recursos previstos neste convênio:

I - trabalhos de conclusão de curso, sob a forma de estudos de caso; e

II - trabalhos acadêmicos e científicos, sob a forma de livros, coletâneas, capítulos de livros e artigos.

Parágrafo primeiro - As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do presente convênio, mencionarão os partícipes e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

Parágrafo segundo - Os editais de seleção e quaisquer atos de recrutamento de pessoal que participe na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, preverão:

I - a cessão gratuita não exclusiva dos direitos de autor de reprodução integral dos Trabalhos de Conclusão de Curso aos partícipes, inclusive por meio eletrônico e na *WorldWide Web*, e a entrega de exemplares impressos integralmente à disposição da Biblioteca Central da UFSC e da Biblioteca da ALESC; e

II - especialmente em relação a invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais desenvolvidos que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto, a cessão à UFSC e à ALESC das suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei n. 8.666/1993, e, após se desligarem dos projetos, até 1 (um) ano depois do seu afastamento.

Parágrafo terceiro - Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual não mencionados no *caput* desta cláusula, serão de propriedade e titularidade da UFSC e da ALESC, em condomínio e em proporções iguais.

Parágrafo quarto - Todas as informações e conhecimentos (como *know-how*, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

Parágrafo quinto - Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro.

Parágrafo sexto - Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

Parágrafo sétimo - A UFSC deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à ALESC os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.

Parágrafo oitavo - A UFSC arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

Parágrafo nono - A UFSC e a ALESC arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da sua titularidade. Havendo interesse de registro internacional por uma das partes, mas não pela outra, àquela caberão os frutos e as respectivas despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

A publicação dos Trabalhos de Conclusão de Curso poderá ser realizada pela UFSC e pela ALESC, diretamente ou por meio da ESCOLA DO LEGISLATIVO, mas apenas após terem sido devidamente apresentados, defendidos e aprovados pelas bancas examinadoras.

Parágrafo primeiro - A publicação de artigos, capítulos de livros, coletâneas e livros decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados no âmbito deste convênio poderão ser

realizadas por qualquer dos partícipes e também pelos seus autores, sem a anuência dos demais partícipes e a qualquer momento, desde que destinadas à livre circulação e de forma gratuita para os usuários.

Parágrafo segundo - Os trabalhos produzidos no âmbito da ação de capacitação e nos projetos de pesquisa apoiados com recursos oriundos do presente convênio, quando publicados, farão menção expressa a este convênio, seus partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação e ao apoio recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados serão incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

Parágrafo único - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a INTERVENIENTE entregará a primeira via à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelos Coordenadores deste convênio, na forma seguinte:

*"Atesto o recebimento do(s) bem (s) indicado(s) nesta nota fiscal/fatura,
adquiridos com recursos do CONVÊNIO/SEPLAN nº 201_/_____.*

(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Para coordenar as atividades deste convênio, a UFSC, nos termos do Regimento Interno do Programa, designará Coordenadores, a quem compete coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo de Cooperação bem como avaliar e encaminhar à ALESC e a ESCOLA DO LEGISLATIVO relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas e atividades estabelecidas nas etapas deste convênio.

Parágrafo primeiro - A UFSC informará à ALESC a designação e os dados pessoais dos Coordenadores.

Parágrafo segundo - Qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste convênio será submetida, em primeira instância, aos Coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

Os convenientes poderão a qualquer tempo resilir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Parágrafo primeiro - Constitui motivo para a denúncia deste convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - inexecução, mesmo que parcial, do objeto do convênio;

II - utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste convênio; e

III - falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à UFSC, nos prazos estabelecidos neste convênio.

Parágrafo segundo - A denúncia deste convênio não prejudicará a execução das turmas em andamento e surtirá efeitos somente no primeiro dia após o término da etapa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS

CASOS OMISSOS

Este convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993, no que couber, na Lei n. 8.958/1994 nas suas regulamentações, no Dec.. 8.240/14 na Resolução CPG n. 21/2015, no Parecer CNE/CES n. 81/2003, nas Resoluções. Normativas n. 95/CUN/2017, n. 13/CUn/2011 e n. 47/CUn/2014, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ALESC e a UFSC providenciarão a publicação deste convênio no Diário Eletrônico da Assembleia do Estado de Santa Catarina e no Diário Oficial da União, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Ficam eleitos a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal para a solução prioritária de eventuais controvérsias administrativas decorrentes do ajuste (cf. Decreto n. 10.608/2021, Art. 18; Port. n. 1.281/2007/AGU) e o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, e para validade do que foi pactuado pelas convenientes, firmam-se em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Florianópolis, em de de 2022.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Dep. Moacir Sopelsa
Presidente

Universidade Federal de Santa Catarina
Ubaldo César Balthazar
Reitor

Intervenientes:

Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira
Dep. Marlene Fengler
Presidente

Fundação José Arthur Boiteux
Orides Mezzaroba
Presidente

17



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA, Presidente da Alesc**, em 04/07/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER, Deputada**, em 04/07/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Orides Mezzaroba, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0442442** e o código CRC **D01E9485**.